Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.949 **Data** 22.11.2004

Projeto de Lei nº 41/2004

Autor Prefeito municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em __/__/__ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 22/11/2004

Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Autógrafo Nº 38/2004

Observações:

Lei Nº 2.098 **de** 23/11/2004

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 19 de novembro de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22/11/2004
Presidente da Câmara

OFÍCIO 631/GP/2004

P.L. nº 41/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA.

Com a aprovação deste projeto de lei o Município poderá conceder uma subvenção social no valor de R$ 2.100,00 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, contribuindo assim para a melhoria do atendimento prestado aos pompeenses, em especial os pacientes do Sistema Único de Saúde, com reflexos altamente positivos na melhoria da qualidade de vida da população.

O Poder Público Municipal, concedendo essa subvenção, dá uma demonstração de apoio e reconhecimento ao excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela Santa Casa de Marília atendendo de maneira exemplar os pacientes de nossa cidade e da região, oferecendo um atendimento de alto nível e confiável.

Continuando à inteira disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
22 NOV 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Marília, CNPJ n.º 52.049.244/0001-62, localizada na Avenida Vicente Ferreira n.º 828, em Marília, Estado de São Paulo, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

ARTIGO 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao orçamento do Poder Executivo com a seguinte codificação :

09 - SERVIÇOS DE SAÚDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

33504300-10301101235-Subvenção Social-Santa Casa de Misericórdia de Marília.....R$ 2.100,00

ARTIGO 3.º - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 - SERVIÇOS DE SAÚDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

44905100-10301101031 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de P.A.S.....R$ 2.100,00

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de novembro de 2004; 76.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER

Projeto de Lei nº 41/2004

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Marília".

==========

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder uma subvenção social no valor de R$ 2.100,00 à Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2004.

José de Souza
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro Com. Justiça e Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Presidente da Comissão de Finanças

Fátima Aparecida Gonçalves Borsatti
Membro da Comissão de Finanças